



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA

NOTA TÉCNICA CI Nº 14, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Assunto: Procedimentos administrativos relativos às ações judiciais e denúncias envolvendo assédio eleitoral nas relações de trabalho.

1. RELATÓRIO

Trata-se de nota técnica editada com o propósito de viabilizar a adoção dos procedimentos administrativos estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça Do Trabalho por meio da Resolução CSJT nº 452/2026 que alterou a Resolução CSJT nº 355/2023 no âmbito do TRT da 2ª Região, em relação às ações judiciais e denúncias de assédio eleitoral no ambiente de trabalho, garantindo a pronta comunicação aos órgãos de controle internos e externos, à Justiça Eleitoral, bem como aos órgãos do Ministério Público com o objetivo de garantir a liberdade de voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2)

No âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o Centro de Inteligência passou a ser denominado de Comissão de Inteligência, em razão da Resolução nº 325, de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), nos termos do Ato nº 32/GP, de 8 de maio de 2023. A numeração das Notas Técnicas da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



Comissão de Inteligência se dará em continuidade das notas já emitidas, em razão do caráter de sucessão das atividades do Centro de Inteligência, apenas com adequação de nomenclatura.

O artigo 3º, inciso II, do Ato GP nº 32, de 2023, estabelece a competência da Comissão de Inteligência para emitir notas técnicas referentes às demandas repetitivas ou de massa, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e para propor o aperfeiçoamento de normativos, em cumprimento ao quanto disposto na Resolução nº 349, de 23 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e na Resolução n. 312, de 22 de outubro de 2021, do CSJT.

2.2 Justificativa

A Constituição Federal assegura a liberdade de orientação política (CF, art. 5º, VIII) e tem como um dos fundamentos a cidadania (CF, art. 1º, II), exercida, precipuaemente, por meio do voto direto, secreto, universal e periódico (CF, art. 60, § 4º, II). Também assegura a livre iniciativa (CF, art. 1º, IV), sendo certo que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (CF, art. 170). É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, em regra, independentemente de autorização de órgãos públicos (CF, art. 170, parágrafo único), de modo que, no âmbito das relações de trabalho, o empregador detém o poder diretivo para organizar e gerenciar sua atividade.

Todavia, essa prerrogativa do empregador não é absoluta e encontra limites intransponíveis nos direitos fundamentais dos trabalhadores, dentre eles, o direito ao voto secreto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



Nesse contexto, o assédio eleitoral no ambiente de trabalho, consistente em intimidação, ameaça, humilhação, constrangimento ou qualquer outra conduta com o intuito de direcionar ou mesmo impedir o voto dos trabalhadores, configura extrapolação do poder diretivo e, conseqüentemente, abuso do direito, uma vez que viola diversos preceitos constitucionais, em especial a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e o pluralismo político. Além disso, o Código Eleitoral tipifica como crime eleitoral o impedimento ou embaraço do exercício do sufrágio (art. 297), bem como o uso violência ou grave ameaça para coagir alguém a votar, ou não votar, em determinado candidato ou partido (art. 301).

São exemplos de práticas que configuram assédio eleitoral praticado por empregadores ou tomadores de serviços em face dos trabalhadores:

1. Obrigar as trabalhadoras ou os trabalhadores a participar de festas, comícios, passeatas, carreatas, reuniões e eventos para a promoção de determinada(o) candidata(o) ou para prejudicar determinado candidato(a);
2. Uso obrigatório de roupas, broches, adesivos e a colocar itens indicativos de candidata(o) determinada(o) às eleições em seus veículos e outros objetos pessoais ou de trabalho;
3. Oferecer benefícios em troca de votar ou de não votar em determinada(o) candidata(o);
4. Atemorizar os empregados(as) a votar ou deixar de votar em candidata(o) às eleições, com ameaças como perda do posto de trabalho, redução do salário, alteração de local de trabalho ou do horário de trabalho, escala ou função ou supressão de benefícios trabalhistas, dentre outras ameaças;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



5. Impedir ou dificultar que os empregados e empregadas compareçam nas zonas eleitorais no dia da eleição, para exercer o direito ao voto, estabelecendo horário de trabalho coincidente com o das eleições, designando o trabalhador para local de trabalho de difícil acesso ou longe do local de votação.

A Resolução estabelece quais medidas administrativas devem ser adotadas pelos Tribunais com o intuito de identificar e dar início a adoção de providências concretas para inibir a prática do assédio eleitoral no ambiente do trabalho. A Resolução também prevê que o processo judicial eletrônico - PJE - adotará protocolos para que as ações que versam sobre assédio eleitoral sejam automaticamente informadas ao CSJT e à Corregedoria Regional de cada Tribunal Regional do Trabalho. Com isso, as Corregedorias Regionais passam também a ter atribuições específicas para acompanhamento dos casos de assédio eleitoral.¹

As medidas são justificadas. Na eleição de 2022, o Ministério Público do Trabalho – MPT, por meio da Cartilha de Assédio Eleitoral no Trabalho², noticiou que recebeu 3.145 (três mil cento e quarenta e cinco) denúncias, expediu 1.512 (mil quinhentas e doze) recomendações, ajuizou 105 (cento e cinco) ações civis públicas e pactuou 560 (quinhentos e sessenta) Termos de Ajuste de Conduta. Somente no ano de 2026 o Ministério Público do Trabalho já registrou 138 denúncias de assédio eleitoral no ambiente de trabalho. A maioria (ou seja, 20) ocorreram no estado de São Paulo³ evidenciando que a prática de assédio eleitoral tem sido recorrente e deve ser combatida.

¹ Art. 4º-A. A Corregedoria Regional do respectivo Tribunal Regional do Trabalho realizará acompanhamento administrativo mensal dos processos judiciais identificados com o marcador próprio de assédio eleitoral. Parágrafo único. Ato da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho regulamentará o acompanhamento administrativo previsto no caput, inclusive quanto aos procedimentos, às informações a serem prestadas, aos meios eletrônicos a serem utilizados e aos parâmetros de atuação das Corregedorias Regionais, sem prejuízo da independência funcional dos magistrados."

² <https://mpt.mp.br/pgt/noticias/cartilhassedioeleitoral-2.pdf>

³ https://noticias.r7.com/brasil/2026-ministerio-publico-do-trabalho-ja-registrou-138-denuncias-de-assedio-eleitoral-09082026/?utm_source=whatsapp&utm_medium=share-bar&utm_campaign=r7-rodape-article (acesso em 10.08.2026)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



As ações que envolvem denúncias de assédio eleitoral podem, em tese, indicar a prática de atos criminosos, de pressão sobre os empregados para que colaborem na eleição de determinado candidato, o que fere o princípio da independência e o sigilo do voto, atingindo frontalmente o processo democrático.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), responsável pela supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, ciente da relevância do combate à prática de assédio eleitoral, passou a dispor, desde 2023, sobre os procedimentos administrativos a serem adotados em relação a ações judiciais que tenham por objeto o assédio eleitoral nas relações de trabalho.

A Resolução nº 452/2026 alterou a Resolução nº 355/2023 justamente com a finalidade de prevenir e reprimir as práticas que configuram assédio eleitoral. Além disso, otimizou os instrumentos de monitoramento, aprimorando os meios de comunicação entre os órgãos da Justiça do Trabalho, Eleitoral e o Ministério Público.

Justamente por esses motivos, com a proximidade das eleições, marcadas para 4 de outubro de 2026, a Justiça do Trabalho, o Ministério Público Eleitoral e o Ministério Público do Trabalho firmaram, no início do mês de agosto de 2026, um acordo de cooperação técnica para combater essa prática⁴, no Tribunal Superior Eleitoral. O acordo prevê que sejam realizadas campanhas educativas, ações de conscientização, capacitações, além do compartilhamento de experiências e boas práticas.

Portanto, o escopo desta Nota Técnica é viabilizar o cumprimento dos procedimentos administrativos estabelecidos por meio da Resolução 452, de 17 de julho de 2026, com a finalidade precípua de fortalecer o combate ao assédio eleitoral.

⁴ <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2026/Agosto/justica-e-mps-unem-forcas-contr-o-assedio-eleitoral> (acesso em 10.08.2026)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



3. DISPOSIÇÕES PROCEDIMENTAIS

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2) com o objetivo de uniformizar e otimizar a identificação e o monitoramento dos processos que envolvam assédio eleitoral, propõe a implementação dos procedimentos administrativos estabelecidos por meio da Resolução 452/2026.

Para tanto, recomenda:

- a administração providenciará ampla divulgação do canal de denúncias de assédio eleitoral já existente no portal do Tribunal;
- ao receber petição inicial que contenha notícia de fatos que, em tese, possam caracterizar assédio eleitoral nas relações de trabalho, as unidades judiciárias devem observar rigorosamente a identificação dos processos que tratam sobre assédio eleitoral e providenciarão a inserção de chip respectivo – “assédio eleitoral” – junto ao PJE – Processo Judicial Eletrônico;
- o Magistrado deverá oficialar a Corregedoria Regional e a Ouvidoria para fins de comunicação ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho informando a existência de ação com essa temática;
- independentemente de provocação das partes e sem prejuízo da apreciação dos pedidos formulados na ação, o Magistrado também oficialará ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Eleitoral, encaminhando cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, bem como à autoridade competente na esfera penal;
- na hipótese de homologação de acordo judicial em ações que envolvem assédio eleitoral deverá o juiz oficialar os órgãos mencionados informando a ocorrência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO



transação;

- evitar incluir sigilo ou segredo de justiça em processos que discutem assédio eleitoral;

- a Corregedoria deverá fazer o acompanhamento mensal dos processos que versam sobre assédio eleitoral

4. CONCLUSÃO

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (CI TRT-2), por todas as razões expostas, propõe a aprovação da presente nota técnica.

A medida visa facilitar a identificação de processos judiciais que fazem referência ao tema; garantir suporte institucional célere aos trabalhadores, mediante disponibilização de canais acessíveis e seguros para o recebimento de denúncia de assédio eleitoral, no âmbito das relações de trabalho; remessa, imediata, de peças e informações aos órgãos competentes, em especial ao Ministério Público do Trabalho (MPT) e ao Ministério Público Eleitoral (MPE), tão logo constatados indícios de prática que, em tese, configure crime eleitoral.

Por fim, determinam-se as seguintes providências:

a) a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho no caderno Administrativo (DEJT);

b) a observância pelos magistrados e magistradas, bem como aos órgãos judiciais e administrativos do TRT-2 o quanto estabelecido no tópico anterior.